RESOLUÇÃO Nº 008/2023

***Regulamenta o uso das câmeras de segurança do prédio da Câmara Municipal.***

*O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica Municipal,* ***promulgo*** *a seguinte Resolução:*

**Art. 1º. O monitoramento da**s câmeras de segurança instaladas no prédio da Câmara Municipal será de responsabilidade do setor de Tecnologia da Informação, supervisionado pelo Presidente da Câmara Municipal.

**§ 1º.**O equipamento utilizado para a realização do monitoramento eletrônico deve permitir a gravação e armazenamento das imagens, devendo dispor de sistema de gravação diário de 24 (vinte quatro) horas.

**§ 2º**. A central de monitoramento deverá ser instalada no prédio próprio da Câmara Municipal, em local que preserve a privacidade das imagens.

**§ 3º.** As imagens produzidas e armazenadas pelo sistema de que trata esta Lei serão de responsabilidade do servidor responsável pelo setor de Tecnologia da Informação e não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por meio de requisição formal e justificada em casos de investigação policial ou para instrução de processo administrativo ou judicial.

**§ 4º.** Os arquivos de gravação deverão ser armazenados de forma segura por no mínimo 90 (noventa) dias.

**§ 5º.**A Câmara Municipal deve providenciar a imediata comunicação às autoridades competentes de condutas suspeitas e atos ilícitos eventualmente gravados, para devida apuração e responsabilização dos envolvidos, se for o caso.

**§ 6º.** Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, a divulgação indevida das imagens acarretará a instauração de processo administrativo previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Carmo do Cajuru.

**Art. 2º.** O tratamento de dados, informações e imagens produzidas pelas câmeras de vigilância devem processar-se no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais.

**Art. 3º.**O tratamento de imagens, informações e dados produzidos deverão ser processados no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como aos demais direitos, liberdades e garantias fundamentais, assegurados pelo artigo 5º da Constituição Federal.

**Art. 4º.**As imagens captadas pelas câmeras de videomonitoramento não serão expostas nem cedidas a terceiros, salvo se em observância à expressa determinação judicial e às demais situações previstas no artigo 20 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002- Código Civil , casos em que ficarão registradas e armazenadas pelo período  de até 1 (um) ano.

**Art. 5º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru/MG, 06 de dezembro de 2023.

**Rafael Alves Conrado Sebastião de Faria Gomes**

 **Presidente 1º Secretário**